



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 35 / 2026

**“ Institui o Programa Municipal “Jovem Rumo ao Futuro”
no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal “Jovem Rumo ao Futuro”, com a finalidade de promover a retirada de jovens em situação de vulnerabilidade social das ruas, assegurando-lhes acolhimento, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º

O Programa atenderá jovens com idade entre 14 e 24 anos que se encontrem:

- I – Em situação de rua;
- II – Em risco social;
- III – Fora da escola;
- IV – Desempregados e cadastrados nos programas sociais do Município.

Art. 3º

São objetivos do Programa:

- I – Promover inclusão social e produtiva;
- II – Reduzir a vulnerabilidade e a exposição à criminalidade;
- III – Garantir capacitação profissional;
- IV – Facilitar o ingresso no primeiro emprego;
- V – Estimular o empreendedorismo jovem.

Art. 4º

O Programa será executado por meio das seguintes ações:

- I – Acolhimento e acompanhamento psicossocial;
- II – Regularização documental;
- III – Oferta de cursos profissionalizantes em parceria com:
 - a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
 - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
 - c) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- IV – Encaminhamento ao Programa Jovem Aprendiz, conforme a Lei da Aprendizagem;
- V – Criação do Banco Municipal de Oportunidades;
- VI – Concessão de Bolsa Capacitação, conforme regulamentação.

Art. 5º

Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Juventude”, concedido às empresas que aderirem ao Programa e ofertarem vagas aos jovens participantes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar benefícios institucionais de reconhecimento público às empresas parceiras.

Art. 6º

O Município poderá firmar convênios com:

I – Governo Federal;

II – Governo Estadual;

III – Instituições de ensino;

IV – Entidades do Sistema S;

V – Organizações da sociedade civil.

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

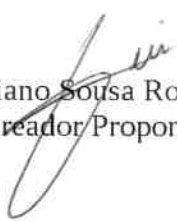
O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma das maiores demandas sociais do Município: a situação de jovens em vulnerabilidade e nas ruas. A ausência de oportunidades contribui para o aumento da criminalidade, evasão escolar e exclusão social.

A proposta cria um fluxo estruturado de acolhimento, capacitação e inserção no mercado de trabalho, promovendo dignidade, cidadania e desenvolvimento econômico local.

Investir na juventude é investir no futuro do Município.

Diante do relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 18 de Fevereiro de 2026


Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente